



## Ministério Público Estadual



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO  
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO  
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS  
EDUARDO BARROS MALHEIROS  
LUCIANO CHAGAS DA SILVA  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
CARLOS ALBERTO TORRES  
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA  
ARNOLDO PETRÚCIO CHAGAS  
DILMAR LOPES CAMERINO  
DENNIS LIMA CALHEIROS  
VICENTE FÉLIX CORREIA  
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
WALBER VALENTE DE LIMA  
VICENTE FÉLIX CORREIA  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
DILMAR LOPES CAMERINO  
EDUARDO BARROS MALHEIROS

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
MARCOS BARROS MÉRO

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR  
ANTONIO JORGE SODRÉ VALETIM DE SOUZA

DIRETOR DO 1º CAO  
UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS

DIRETOR DO 2º CAO  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR-GERAL  
EVELINE RODRIGUES DE SOUZA

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO  
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO  
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS  
JOSÉ GAMA FILHO

DIRETORA DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA  
ANDRÉA DÓRIA DE SOUZA ALMEIDA

DIRETOR DE PESSOAL  
OTÁVIO LESSA SARMENTO

### Procuradoria-Geral de JUSTIÇA

#### DIRETORIA GERAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA, NESTA DATA, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc.: 097/05

Interessado: Dr. Fernando Padilha Alves, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo averbação de tempo de serviço.

Despacho: Acato o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo-Lei Complementar nº 15/96- e Emenda Constitucional nº 20/98 - art. 40, § 10. Tempo de serviço ficto. Averbação de férias não gozadas como tempo em dobro para fins de aposentadoria e adicional por tempo de serviço. Possibilidade para os casos em que o implemento integral do período de férias suspensos por interesse do Procurador-Geral de Justiça deu-se até 15.12.98 e impossibilidade quando ocorreu a partir da data da publicação da Emenda. Pelo indeferimento do pedido".

Proc.: 3.238/06

Interessado: Lucinara Maria de Oliveira Jatubá, funcionária desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Assunto: Requerendo Inscrição.

Despacho: Em face da informação da DCF anexa, resta prejudicado o presente pleito. Arquite-se.

Proc.: 3.391/06

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.

Assunto: Requerendo abertura de Licitação.

Despacho: Acato o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Licitação - Modalidade Pregão presencial - Face Interna - Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível. Justificada a necessidade da contratação. Existência de dotação orçamentária. Minuta do Edital satisfaz as exigências legais. Pela aprovação do material confeccionado, após o cumprimento das alterações ora sugeridas, com ulterior autorização do certame".

Proc.: 3.429/06

Interessado: Doutoras Adriana Maria Vasconcelos Feijó, Adriana Accioly de Lima Vilela e Viviane Sandes de Albuquerque, Promotoras de Justiça.

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Acato o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Pedido de diárias ou remuneração equivalente a exercício laboral em caráter excepcional e em feriado nacional, durante o Movimento Nacional pela Conciliação. Inexistência da previsão legal do pedido face às disposições da Lei Complementar nº 15/96. Pelo indeferimento do pleito".

Proc.: 3.462/06

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerendo designação de Promotor de Justiça.

Despacho: Em face da edição da portaria PGJ nº 876/06, encontra-se satisfeito o objeto dos presentes autos. Arquite-se.

Proc.: 3.467/06

Interessado: Dr. Napoleão José C. C. de M.A. Franco, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo Diárias.

Despacho: Em face da informação da DCF anexa, resta prejudicado o presente pleito. Arquite-se.

Proc.: 3.475/06

Interessado: Dr. Nilson Mendes de Miranda, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo Diárias.

Despacho: Em face da informação da DCF anexa, resta prejudicado o presente pleito. Arquite-se.

Proc.: 3.485/06

Interessado: Banco do Brasil S.A.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acato o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Dispensa de Licitação - Contratação do Banco do Brasil S.A., Instituição integrante da Administração Pública Indireta, criada em momento anterior a vigência da Lei nº 8.666/93, incumbida estatutariamente de serviços financeiros. Hipótese de Contratação direta - Subsunção do caso concreto à norma insculpida no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 - Necessidade de comprovação nos autos dos elementos exigidos em Lei. Possibilidade Jurídica da pretensão administrativa, após as recomendações ora exaradas. Necessidade de atendimento do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ulterior encaminhamento à Diretoria de Programação e Orçamento e Finanças e à Diretoria-Geral para as providências cabíveis".

Proc.: 3.487/06

Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo Diárias.

Despacho: Em face da informação da DCF anexa, resta prejudicado o presente pleito. Arquite-se.

Proc.: 3.492/06

Interessado: Dr. Max Martins de Oliveira e Silva, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo Diárias.

Despacho: Em face da informação da DCF anexa, resta prejudicado o presente pleito. Arquite-se.

Proc.: 3.493/06

Interessado: Dr. Jamyl Gonçalves Barbosa, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo Adiantamento de Férias.

Despacho: Defiro à vista da informação anexa. À DP para anotar. Após, arquite-se.

Proc.: 3.498/06

Interessado: Dra. Denise Guimarães de Oliveira, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo Adiantamento de Férias.

Despacho: Defiro à vista da informação anexa. À DP para anotar. Após, arquite-se.

Proc.: 3.499/06

Interessado: Diretoria de Informática

Assunto: Requerendo prorrogação.

Despacho: Acato o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de Contrato de prestação de serviços de informática para manutenção do sistema da Gestão de Conteúdo On-line da Home Page, nº 11/2006. Aplicação do art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Necessidade de informação de existência de dotação orçamentária e financeira. Pelo deferimento".

Proc.: 3.500/06

Interessado: Diretoria de Informática

Assunto: Requerendo prorrogação.

Despacho: Acato o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Contrato Administrativo - Alteração unilateral do contrato. Acréscimo de quantidade. Possibilidade jurídica de formalização de primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 16/2005. Aplicação do art. 65, inciso I, alínea "b", parágrafos 1º e 2º e art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Pelo deferimento após o suprimento das lacunas ora detectadas".

Proc.: 3.501/06

Interessado: Dra. Tânia Cristina G. C. Nascimento, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo Diárias.

Despacho: Em face da informação da DCF anexa, resta prejudicado o presente pleito. Arquite-se.

Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 27 de dezembro de 2006.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Assessor Técnico/Diretoria Geral

#### ATO DE EXONERAÇÃO 100/06

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar, a pedido, MARIA HELENA RUSSO LESSA, do cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 27 de dezembro de 2006

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO DE NOMEAÇÃO 181/06

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve nomear MARIA LUIZA RUSSO DUARTE, para o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 27 de dezembro de 2006.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 880, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em face das razões explicitadas pelos Promotores de Justiça interessados, abaixo nominados, autorizo o afastamento dos Doutores MARIA CECILIA PONTES CARNAÚBA e JAMYL GONÇALVES BARBOSA, Promotores de Justiça Titulares dos 3º e 5º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fa-

zenda Estadual, de 3ª entrância, respectivamente, do desempenho de atividades ministeriais nos autos do procedimento administrativo 2.157/06, que apura irregularidades no DETRAN/AL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA  
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ato Normativo PGJ nº 001/2006

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª E 3ª ENTRÂNCIAS, DA CAPITAL E INTERIOR, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2007/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais de praticar atos e decidir questões relativas à administração geral do Ministério Público, segundo preceitua o artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como o artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda Constitucional nº 45, o artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal passou a ter a seguinte redação: a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

CONSIDERANDO que o referido preceptivo constitucional aplica-se, também, aos Ministérios Públicos Estaduais, em virtude do disposto no artigo 129, §4º, da Constituição Federal, com redação dada pela já mencionada Emenda Constitucional nº 45;

CONSIDERANDO a necessidade, para o bom funcionamento da Administração, de se editar ato normativo criando a substituição automática de férias;

CONSIDERANDO, finalmente, que o regime de substituição automática permitirá que membro do Ministério Público que esteja afastado possa ser substituído por outro da mesma comarca, evitando-se, ao máximo possível, o deslocamento de Promotores de Justiça de outras comarcas, o que desfalca ainda mais o precário quadro atual da instituição;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a substituição automática nas Promotorias de Justiça de 2ª e 3ª entrâncias, no interior e na capital, de acordo com a tabela de substituições constante nos anexos 01 a 03, para os exercícios de 2007 e 2008;

Art. 2º - O presente Ato Normativo não se destina a prover a substituição automática em caso de afastamento prolongado, assim considerado aquele que exceder a três meses consecutivos, o qual será objeto de designação específica, através de portaria do Procurador-Geral de Justiça, exceto nos casos de impedimento e suspeição.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese a substituição automática prevista poderá exceder o período de que trata o caput deste artigo;

Art. 3º - Serão considerados substitutos legais aqueles que estiverem em exercício nas Promotorias de Justiça indicadas nas tabelas constantes nos anexos 01 a 03, ainda que não sejam titulares dos cargos;

Art. 4º - A substituição aplicar-se-á aos seguintes casos:

I - Férias;

II - Licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença de pessoa da família, não superior a três meses;

III - Licença paternidade;

IV - Licença para casamento;

V - Licença por luto;

VI - Licença especial de três meses, de que trata o artigo 64, VI, da LC nº 15/96;

VII - Impedimento ou suspeição.

Art. 5º - Ao entrar em gozo de férias ou em quaisquer das licenças a que se referem os incisos II a VII do artigo anterior, o membro do Ministério Público fará comunicação imediata ao seu substituto e devolverá ao cartório os autos em seu poder, de tudo dando ciência ao Procurador Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;

Parágrafo Único - Igual procedimento adotar-se-á em caso de promoção ou remoção;

Art. 6º - Não se aplica o disposto neste Ato Normativo às seguintes hipóteses de afastamento:

I - Licença gestante;

II - Licença para tratamento de saúde por período superior a três meses;

III - Licença para trato de interesse particular;

IV - Licença para candidatura e exercício de mandato eletivo;

V - Licença para frequência a cursos de pós-graduação e seminários;

VI - Disponibilidade remunerada;

VII - Afastamento para o exercício de cargo de presidente de associação representativa de classe;

VIII - Afastamento para exercício de cargo, emprego ou função na Administração Direta ou Indireta, na forma preconizada no artigo 66 da Lei Complementar nº 15/96;

IX - Afastamento por designação do Procurador-Geral de Justiça para exercer funções de confiança junto aos órgãos da Administração Superior;

X - Convocação de Promotores de Justiça para substituição de Procuradores de Justiça que esteja de licença ou afastado de suas funções, na forma do artigo 19, III, da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

XI - Vacância do cargo.

Parágrafo Único: Nos afastamentos previstos neste artigo, ato do Procurador-Geral de Justiça designará o substituto, preferindo-se aquele indicado nos anexos deste Ato Normativo;

Art. 7º - O presente Ato Normativo não se aplica às Promotorias de Justiça únicas das comarcas de 2ª entrância;

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça;

Art. 9º - Este Ato Normativo entrará em vigor em 03 de Janeiro de 2007 e seus anexos terão validade até 31 de Dezembro de 2008.

Maceió, 26 de dezembro de 2006.

Coaracy José Oliveira da Fonseca  
Procurador-Geral de Justiça

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**Anexo 01**

**Tabela de substituição de férias das Promotorias de Justiça de 3ª entrância da Capital**

PROMOTORIA	SUBSTITUTO
1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor	2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor
2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor	3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor
3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor	1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio-Ambiente
1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio-Ambiente	2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio-Ambiente
2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio-Ambiente	3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio-Ambiente
3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio-Ambiente	4º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio-Ambiente
4º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio-Ambiente	1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Infância e da Juventude
1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Infância e da Juventude	2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Infância e da Juventude
2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Infância e da Juventude	2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude	1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor
1ª Promotoria de Justiça de Sucessões	2ª Promotoria de Justiça de Sucessões
	1ª Promotoria de Justiça de Sucessões
2ª Promotoria de Justiça de Sucessões	
1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa da Saúde, do Idoso e do Deficiente	3ª Promotoria de Justiça de Família
2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa da Saúde, do Idoso e do Deficiente	4ª Promotoria de Justiça de Família
1ª Promotoria de Justiça Cível de Atribuição Mista	5ª Promotoria de Justiça de Família
2ª Promotoria de Justiça Cível de Atribuição Mista	6ª Promotoria de Justiça de Família
1ª Promotoria de Justiça de Família	2ª Promotoria de Justiça de Família
2ª Promotoria de Justiça de Família	1ª Promotoria de Justiça de Família
3ª Promotoria de Justiça de Família	1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa da Saúde, do Idoso e do Deficiente
4ª Promotoria de Justiça de Família	2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa da Saúde, do Idoso e do Deficiente
5ª Promotoria de Justiça de Família	1ª Promotoria de Justiça Cível de Atribuição Mista
6ª Promotoria de Justiça de Família	2ª Promotoria de Justiça Cível de Atribuição Mista
1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações	1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual
2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações	2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual
Promotoria de Justiça Cível Única de cumprimento de requisitos e atos processuais	3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual
1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal	4º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual
2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da	5º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da

Fazenda Pública Municipal	Fazenda Pública Estadual
3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal	6º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual
1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual	1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações
2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual	2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações
3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual	Promotoria de Justiça Cível Única de cumprimento de requisitos e atos processuais
4º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual	1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal
5º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual	2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal
6º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual	3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal
1ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Crimes dolosos contra a vida	1º Cargo da 5ª Promotoria de Justiça Coletiva Especial Criminal de Infrações de Trânsito
2ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Crimes dolosos contra a vida	1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais
3ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Crimes dolosos contra a vida	7º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa
1º Cargo da 5ª Promotoria de Justiça Coletiva Especial Criminal de Infrações de Trânsito	1ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Crimes dolosos contra a vida
2º Cargo da 5ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Infrações de Trânsito	2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais
6ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Execuções Penais	12ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais	2ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Crimes dolosos contra a vida
2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais	2º Cargo da 5ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Infrações de Trânsito
4ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal	1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal das Relações de Consumo
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista	2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal das Relações de Consumo
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista	3ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
3ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista	4ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
4ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista	5ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa	6ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa	7ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa	8ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
4º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa	9ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
5º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa	10ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
6º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa	11ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
7º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa	3ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Crimes dolosos contra a vida
1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal das Relações de Consumo	4ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal
2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal das Relações de Consumo	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista

3ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista
4ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal	3ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista
5ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal	4ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista
6ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal	1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa
7ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal	2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa
8ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal	3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa
9ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal	4º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa
10ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal	5º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa
11ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal	6º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa
12ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal	6ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Execuções Penais

**Anexo 02**

**Tabela de Substituição das Promotorias de Justiça de 3ª entrância de Penedo**

Promotoria	Substituto
1ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça
2ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça
3ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça
4ª Promotoria de Justiça	6ª Promotoria de Justiça
6ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça

**Anexo 03**

**Tabela de Substituição das Promotorias de Justiça de 3ª entrância de Arapiraca**

Promotoria	Substituto
1ª Promotoria de Justiça	9ª Promotoria de Justiça
2ª Promotoria de Justiça	8ª Promotoria de Justiça
3ª Promotoria de Justiça	7ª Promotoria de Justiça
4ª Promotoria de Justiça	10ª Promotoria de Justiça
5ª Promotoria de Justiça	11ª Promotoria de Justiça
6ª Promotoria de Justiça	12ª Promotoria de Justiça
7ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça
8ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça
9ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça
10ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça
11ª Promotoria de Justiça	5ª Promotoria de Justiça
12ª Promotoria de Justiça	6ª Promotoria de Justiça

**Anexo 04**

**Tabela de Substituição das Promotorias de Justiça de 2ª entrância**

Promotoria	Substituto
<b>Delmiro Gouveia</b>	
1ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça
2ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça
3ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça
<b>Palmeira dos Índios</b>	
1ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça
2ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça
3ª Promotoria de Justiça	6ª Promotoria de Justiça
4ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça
5ª Promotoria de Justiça	Não instalada
6ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça
<b>Rio Largo</b>	
1ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça
2ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça
3ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça
4ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça
<b>São Miguel dos Campos</b>	
1ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça
2ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça
3ª Promotoria de Justiça	5ª Promotoria de Justiça
4ª Promotoria de Justiça	Não instalada
5ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça
<b>Santana do Ipanema</b>	
1ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça
2ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça
3ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça
4ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça
<b>União dos Palmares</b>	
1ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça
2ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça
3ª Promotoria de Justiça	Não instalada
4ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça